

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 111 AO PLE Nº 34/2021

Modifica a finalidade da Ação 2.182 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Altera-se a finalidade da Ação 2.182, do Eixo Educação, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“FINALIDADE: Promover a inclusão escolar de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de intervenções na estrutura física da rede de ensino municipal, bem como da oferta de conteúdos, disponibilização de intérpretes de libras e equipamentos voltados para esses públicos.”

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito inegociável. O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos as brasileiras e brasileiros como dever do Estado e da família. Comprendemos que a educação é um importante instrumento para a redução das desigualdades sociais. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas. Ao longo da história, a insistência em modelos pedagógicos padronizados demonstrou



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

pouca eficiência, de modo que o presente e o futuro da educação consistem na promoção da diversidade sem retrocessos. Quanto mais respeitados em suas diferenças, mais estudantes e educadores se desenvolvem, sejam eles pessoas com ou sem deficiência.

"O compromisso de uma educação que se propõe universal deve ser o de incluir a diversidade, fugindo de modelos padronizados, que não respeitam as realidades dos estudantes e de suas famílias e promovem cenários de exclusão e fracasso escolar. Historicamente, pessoas com deficiência tiveram o acesso à educação negado ou muito restringido. Apesar dos avanços nas últimas décadas e do aumento progressivo de matrículas, a exclusão escolar ainda atinge desproporcionalmente as crianças e jovens com deficiência. Analisando os dados do Censo Escolar de 2016, Rodrigo Mendes avalia que: 'Sendo conservador, estou usando uma estatística da Organização Mundial da Saúde, temos 15% da população com alguma deficiência. Hoje, no Ensino Médio brasileiro, somente 0,68% das matrículas é ocupada por pessoas desse segmento social. Precisamos mudar esse cenário.'"¹

A educação das pessoas com deficiência em nosso país é um fenômeno relativamente recente e com uma forte herança de exclusão, assistencialismo e filantropia. Nas últimas duas décadas se iniciou uma mudança de paradigma em relação ao tema e o Brasil aderiu em 2001 (Decreto nº 3.956, de 8/10/2001) à “Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência”, a qual permite a diferenciação pelo Estado das formas para promover a integração, desde que não se limite o direito à igualdade ou que as pessoas com deficiência sejam obrigadas a aceitar a diferenciação.

Um levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) demonstra como, em uma década (2003-2013) de

¹ Disponível em:

https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimedia/detalhe/educacao-inclusiva-um-direito-inegociavel?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=gh_conj_educacao_inclusiva&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=11358183974&utm_content=128454687540&utm_term=educa%C3%A7%C3%A3o%20inclusiva%20no%20brasil&gclid=CjwKCAjwzaSLBhBJEiwAJSRokhAbPzMksggnCOQVvzhTFLZdxqfu7FXg0pp5d-0b66qYiy1dglIYbBoCLnQQAvD_BwE



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

investimentos em práticas inclusivas de ensino, o percentual de matrículas de estudantes de 4 a 17 anos em turmas e escolas inclusivas aumentou gradativamente, passando de 89,5%, em 2016, para 93,3%, em 2020, devendo o poder público estar devidamente preparado para prover a melhor educação disponível para essa população.

A Lei Municipal 18.147/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação da cidade do Recife, com vigência até 2025, tem como algumas de suas diretrizes a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (Art. 2º inciso III) e a “difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade cultural” (Art. 2º inciso X).

Além do exposto, a emenda aqui proposta está de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente o Objetivo 4, que versa sobre Educação de Qualidade, e preconiza assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos².

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

² Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=4>

